

Silvia Couto Marques Silva, na carreira e categoria de Técnico Superior (Psicologia) — 2.ª posição remuneratória, nível 15.

Silvia Cristina Gonçalves Neto Costa, na carreira e categoria de Técnico Superior (Psicologia) — 2.ª posição remuneratória, nível 15.

Tiago Alexandre Monteiro Machado Lima, na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Ambiente) — 2.ª posição remuneratória, nível 15.

Mais torna-se público que, por despachos do Presidente da Câmara da mesma data, os júris para avaliação dos períodos experimentais serão os mesmos que foram designados para os respetivos procedimentos concursais.

21 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. Castro Fernandes*.

306546601

Aviso n.º 16330/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despachos do Presidente da Câmara Municipal, foram homologadas, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos seguintes procedimentos concursais comuns para o preenchimento de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Engenharia Eletrónica e Informática) — aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2010, com declaração de retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011:

Lista Unitária de Ordenação Final

1.º - Jorge André Marques Andrade — 13,23 valores

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Relações Públicas) — aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2010, com declaração de retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011:

Lista Unitária de Ordenação Final

1.º - Henrique Miguel Silva Santos — 12,11 valores

Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na carreira de Técnico Superior (Educação Social) — aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2010, com declaração de retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011:

Lista Unitária de Ordenação Final

1.º - Paula Daniela Guimarães Monteiro — 13,14 valores
2.º - Carla Manuela Silva Rodrigues — 11,98 valores

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Educação) — aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2010, com declaração de retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011:

Lista Unitária de Ordenação Final

1.º - Cátia Filipa Silva Oliveira Borges — 14,57 valores

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Design) — aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2010, com declaração de retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011:

Lista Unitária de Ordenação Final

1.º - Imelda Lisboa Barros — 14,39 valores
2.º - Jorge Manuel Cunha Gonçalves — 12,58 valores
3.º - Manuel André Correia Coutinho — 12,44 valores

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Educação Física e Desporto) — aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de

dezembro de 2010, com declaração de retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011:

Lista Unitária de Ordenação Final

1.º - Ricardo Manuel G. Soares Balbeira — 12,82 valores
2.º - Miguel Ângelo Machado Andrade — 11,27 valores

Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Carpinteiro) — aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2010, com declaração de retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011:

Lista Unitária de Ordenação Final

1.º - Artur Marques Silva Moreira — 11,60 valores
2.º - Bruno Freitas Moreira — 10,84

Procedimento concursal para ocupação de seis postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Serviços Urbanos — Limpeza) — aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2010, com declaração de retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011:

Lista Unitária de Ordenação Final

1.º - Maria Soledade Azevedo Matos — 14,27 valores
2.º - Luís Ferreira Araújo — 12,73 valores
3.º - Marinha Coelho Sousa Moreira — 12,52 valores
4.º - António Rodrigues Dias — 12,17 valores
5.º - Goreti Jesus Guedes Pereira — 12,17 valores
6.º - Ermelinda Manuela C. Fernandes Brito — 11,94 valores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados destas homologações, todos os candidatos admitidos aos procedimentos concursais acima referidos.

As presentes listas encontram-se disponíveis na página eletrónica, em www.cm-stirso.pt e afixadas no edifício da Câmara Municipal.

26 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. Castro Fernandes*.

306556524

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 16331/2012

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do n.º 2 do art.º 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas, que se encontra pendente procedimento disciplinar contra a trabalhadora Maria do Céu Dias Rodrigues Campos, mandado instaurar por despacho do Presidente da Câmara, de 24/10/2012. Notifica-se a arguida para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação do aviso, apresentar a sua defesa.

Mais se notifica a arguida de que pode, dentro do mesmo prazo, consultar, diretamente ou através de legal representante, o processo a qualquer hora do expediente, nos termos do disposto nos artigos 49.º e 51.º do referido diploma legal.

21 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

306547493

Aviso n.º 16332/2012

Plano de Pormenor do Parque Empresarial e Tecnológico da Carrasqueira

Discussão Pública

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto (RJGT), que a Câmara Municipal de Sesimbra, na sua reunião de 28 de novembro de 2012, deliberou mandar proceder à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor do

Parque Empresarial e Tecnológico da Carrasqueira, entre os dias 2 e 31 de Janeiro de 2013.

Durante este período, os interessados poderão consultar o Plano de Pormenor, acompanhado da respetiva documentação de suporte, no serviço de atendimento do edifício dos Paços do Concelho do Município, durante o horário de expediente; e na página da internet da Câmara Municipal de Sesimbra, em www.cm-sesimbra.pt.

Torna-se público que a câmara deliberou promover uma sessão pública para apresentação e discussão do referido Plano de Pormenor, dia 11 de janeiro de 2013, pelas 21.30 horas no Auditório Municipal Conde Ferreira.

Todas as reclamações, observações ou sugestões que os interessados pretendam apresentar, deverão ser feitas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, podendo ser remetidas por correio ou entregues diretamente no edifício dos Paços do Concelho durante o horário de expediente.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico da Câmara Municipal e na comunicação social.

A Câmara facultará, a quem o desejar, um formulário próprio para as reclamações, observações ou sugestões.

29 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

206564868

Edital n.º 1061/2012

Projeto da 3.ª alteração do Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra,

Faz público, nos termos e para os efeitos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal em reunião realizada no dia 16 de novembro de 2012, deliberou, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, republicado com as sucessivas alterações pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, submeter o Projeto da 3.ª alteração do Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística a discussão pública, por 30 dias seguidos, a contar do dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Nestes termos, informam-se os interessados que as sugestões e observações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Sr. Presidente da Câmara e remetidas para a seguinte morada: Rua da República n.º 3, 2970 -660 Sesimbra.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

27 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

Nota justificativa

O Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística atualmente em vigor já teve 2 alterações na sequência da publicação de novos diplomas, designadamente no domínio do Regime das Taxas das Autarquias Locais e da Urbanização e Edificação, e das transformações que a atividade da construção civil tem sofrido nos últimos anos fruto de um contexto económico desfavorável para o setor.

Decorrido que está mais de um ano da segunda alteração a este Regulamento que foi responsável pela introdução, entre outras novidades, da TRIUA e da TRIUS, entendeu-se oportuno proceder a uma nova alteração com o intuito de fazer ajustamentos no regime destas taxas, resultantes da avaliação que os serviços municipais fizeram da sua aplicação no último ano.

Este ajustamento resume-se à não contabilização dos anexos e telheiros para o cálculo da TRIUA e da TRIUS quando não estejam dotados de redes de água e saneamento, respetivamente, por se considerar que nestas condições as construções não têm impacto nas infraestruturas de água e saneamento.

A semelhança do que já aconteceu anteriormente, aproveitou-se a necessidade deste ajustamento, pontual, na TRIUA e na TRIUS, para proceder a uma revisão global do Regulamento no sentido de eliminar pequenos lapsos evidenciados e introduzir algumas inovações.

As inovações traduzem-se, fundamentalmente, na previsão de taxas para situações em que o Regulamento era omissivo, na clarificação das regras relativas à liquidação das taxas, no alargamento das situações de isenção e redução da TRIUA e da TRIUS e dos casos em que é admissível o pagamento das taxas em prestações, criando um regime que permite

em situações de comprovada incapacidade económica, e desde que a lei e a natureza das taxas o permitam, o pagamento até 48 prestações.

No que concerne à previsão de taxas para algumas situações omissas no Regulamento, importa sublinhar que na realidade não se trata verdadeiramente de novas taxas, no caso concreto dos abrigos móveis, dos anexos de pedra e dos equipamentos localizados em domínio público, trata-se antes do reconhecimento que determinado tipo de construções, pela sua natureza e características, merecem um tratamento diferenciado em relação à generalidade das edificações, quanto ao modo como são calculadas as taxas.

Também não se pode considerar novas taxas a previsão do pagamento de uma taxa para ocupação do espaço público com contentores e sacos de resíduos de construção e demolição (RCD) e com a abertura de valas no domínio público municipal, pois na realidade o que se fez foi identificar algumas situações que já eram enquadráveis no artigo 30.º

Quanto à clarificação das regras da liquidação o objetivo foi verter para o Regulamento normas da lei geral tributária e do Código do Procedimento e Processo Tributário subsidiariamente aplicáveis.

O alargamento das isenções e reduções focou-se unicamente na TRIUA e na TRIUS e a intenção foi, por um lado, criar uma isenção para um conjunto de entidades que já beneficiavam de isenção das taxas urbanísticas (taxa T) e, por outro, reduzir o valor da TRIUS para as construções cuja receção das redes no sistema público exigem a execução de obras com custos elevados, um pouco à semelhança do que já está previsto para as construções que têm de recorrer a um sistema de bombagem de efluentes de águas residuais.

Finalmente, a última alteração de relevo está diretamente relacionada com o atual contexto económico e social que foi determinante para se estabelecer a possibilidade do pagamento em prestações das taxas relativas aos pedidos de legalização deferidos, nos termos e condições previstos no Regulamento de Taxas do Município de Sesimbra, podendo em situações específicas o pagamento destas taxas, da TRIUA e da TRIUS ser efetuado até 48 prestações.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sucessivamente alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Câmara Municipal de Sesimbra, propõe submeter a aprovação da Assembleia Municipal a 3.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística consubstanciada no seguinte:

Artigo 3.º

[...]

- 1 —
2 — Acrescem ainda as seguintes definições:

- a) «Anexo» edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal, designadamente, garagens e arrecadações;
b) «Anexos de pedra» as instalações e oficinas para serviços integrantes e auxiliares de exploração de massas minerais e exclusivamente afetos àquela atividade, nomeadamente, as oficinas para manutenção dos meios mecânicos utilizados, as instalações para acondicionamento das substâncias extraídas, para os serviços de apoio imprescindíveis aos trabalhadores, bem como os estabelecimentos de indústria extrativa;
c) [Anterior al. a)]
d) «Edifício» construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou outros fins;
e) «Telheiro» espaço coberto, associado ou não a um edifício principal, com ou sem pavimento impermeabilizado, não encerrado pelo menos numa das frentes;
f) «STP» [Anterior al. b)];
g) «T» [Anterior al. c)].

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 — O custo das obras de urbanização de vias estruturantes e outras vias que sirvam diretamente outros espaços urbano/urbanizáveis a executar pelo promotor será considerado de acordo com a seguinte ponderação:

- i) 100 % — Sem construção adjacente;